



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N° 1426/2025

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lidianópolis para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná,

APARECIDO BUZATO, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lidianópolis aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de LIDIANÓPOLIS, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 35.500.000,00 (Trinta e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais), discriminados nos quadros constantes desta Lei.

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 35.500.000,00 (Trinta e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.465.000,00 (Um milhão e Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) e em R\$ 34.035.000,00 (Trinta e Quatro Milhões e Trinta e Cinco Mil Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

RECEITAS	
DESCRÍÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	35.175.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.720.286,00
Contribuições	453.000,00
Receita de Patrimonial	710.000,00
Receita de Serviços	55.000,00
Transferências Correntes	31.234.714,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
Receitas de Capital	325.000,00
Transferências de Capital	325.000,00
TOTAL	35.500.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Função de Governo, Categoria Econômica e Órgãos da Administração, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	VALOR
Legislativa	1.465.000,00
Judiciária	278.279,41
Administração	4.876.143,39
Segurança Pública	13.000,00
Assistência Social	1.839.776,43
Previdência Social	47.638,75
Saúde	9.505.595,72
Educação	7.755.032,55
Cultura	46.000,00
Urbanismo	3.484.966,10
Habitação	250.000,00
Gestão Ambiental	331.470,57
Agricultura	980.891,37
Indústria	62.800,00
Comércio e Serviços	42.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Transporte	2.787.279,39
Desporto e Lazer	554.326,32
Encargos Especiais	1.003.000,00
Reserva de Contingência	176.000,00
TOTAL	35.500.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta	VALOR
DESPESAS CORRENTES	33.424.875,27
PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	18.936.730,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	99.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.389.145,08
DESPESAS DE CAPITAL	1.899.124,73
INVESTIMENTOS	1.756.124,73
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	176.000,00
Total da Administração Direta	35.500.000,00
TOTAL GERAL	35.500.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

	Administração Direta	VALOR
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.465.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	398.821,64
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	278.279,41
04	CONTROLADORIA INTERNA	217.742,50
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.943.139,46
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.760.790,84
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.505.595,72
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IDOSO	1.839.776,43
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.861.032,55
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	2.787.279,39
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.312.361,94
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	538.326,32
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.264.316,48
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	2.470.649,62
15	SEC. MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E ASSUNTOS DA COMUNIDADE	151.435,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS	529.452,70
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	176.000,00
	TOTAL:	35.500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º – O Poder Executivo está autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- II. Abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64.
- III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou entre as mesmas categorias, ou de um órgão para outro, ou dentro do mesmo órgão, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal
- IV. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Superávit financeiro e do excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, e as não previstas na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- V. Abrir créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação, ou provável excesso de arrecadação, na forma do artigo 43 inciso I e II da Lei Federal 4.320/64, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no inciso II.
- VI. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso II deste artigo a suplementação, anulação, remanejamento e transferência de dotações entre ou dentro do órgão, unidade, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte de despesa, sendo dentro do mesmo programa orçamentário de governo.
- VII. Abrir créditos especiais e extraordinários de ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior, nos limites de seus saldos, conforme previsto no art. 167, 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7.º - Das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º desta Lei, o inciso II, estende-se também ao Poder Legislativo Municipal, sendo abertas por Decreto Legislativo.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (01/01/2026), revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (02/12/2025).

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal